



**PROCESSO** : 0016467-63.2023.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SEBLIN  
**ASSUNTO** : Assinatura anual dos Boletins de Orçamento e Finanças e de Recursos Humanos da Editora GOVERNET- 2023/2024

### **PARECER nº 466 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da SEBLIN, com vistas à aquisição das assinaturas anuais dos **Boletins de Orçamento e Finanças e de Recursos Humanos**, junto à **GOVERNET EDITORA LTDA - ME**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (doc. nº 2512041) e da Proposta Comercial encaminhada pela empresa (doc. nº 2492535).
2. Inicialmente foram anexados o TAP (doc. nº 2484987), os Estudos Técnicos Preliminares (doc. nº 2492424) e a primeira versão do TR (doc. nº 2492532).
3. Para justificar a contratação, o setor demandante registrou que os periódicos mencionados destinam-se a orientar o gestor público envolvido na execução orçamentária, no acompanhamento da situação patrimonial e financeira da Administração Pública e na gestão de recursos humanos; sendo assim importantes ferramentas para subsidiar as atividades dos servidores atuantes nestas atividades. Ademais, consta que a empresa oferece como diferencial um serviço de consultoria, que viabiliza o esclarecimento de dúvidas sobre os temas publicados.
4. Os autos foram devolvidos à unidade demandante para fins de complementação dos Estudos Técnicos Preliminares (doc. nº 2494013), apresentando-se, após, nova versão do documento (doc. nº 2496341).
5. A SGA aprovou os Estudos Técnicos Preliminares, consoante art. 7º, §6º da Instrução Normativa n.º 1/2023/TRE-BA, informando sobre a previsão da contratação no PLANCONT 2023 (doc. nº 2496556).
6. Indo os autos à COGELIC, a unidade indicou ter sido comprovada a exclusividade da comercialização dos **Boletins de Orçamento e Finanças e de Recursos Humanos** pela editora GOVERNET. Além disso, fez algumas ponderações sobre o ETP e registrou que a vigência fixada no tópico 7.2 do TR deveria ser iniciada, a partir da ativação da assinatura (doc. nº 2501342).
7. A SEAQUI, de seu turno, confirmou os termos da proposta comercial, obtendo anuência quanto ao Termo de Referência. Verificou, também, a autenticidade do atestado de exclusividade e concluiu que o preço cobrado pela empresa para as duas assinaturas ao Tribunal, qual seja R\$ 17.240,00 (dezessete mil duzentos e quarenta reais), mostra-se vantajoso. Fez constar, ademais, a regularidade fiscal da empresa (doc. nº 2513228).
8. A COGELIC, considerando que os preços propostos pela GOVERNET mostraram-se compatíveis com aqueles praticados pela empresa no mercado, a comprovação da exclusividade da editora para a elaboração e distribuição dos informativos, bem como a regularidade e a ausência de impedimentos para contratar com este Tribunal, sugeriu que a contratação fosse efetivada com esteio no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021 (doc. nº 2518416).
9. A SEPROG confirmou a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. nº 2521333).

*É o breve relatório.*

10. Em face do teor da declaração acostada através do documento nº 2512064, que atesta a exclusividade da referida instituição como comercializadora dos periódicos (doc. nº 2492558), assim como, das notas fiscais carreadas aos autos (doc. nº 2513134 e nº 2513136), as quais subsidiaram a conclusão da SEAQUI quanto à compatibilidade dos preços praticados pela empresa no mercado, entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com fulcro no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

11. Da análise da última versão do TR (doc. nº 2512041), observamos que segue o modelo aprovado e disponibilizado no site *Aquisição de Bens e Serviços* do Repositório Digital desta Casa <sup>[1]</sup>. No entanto, faz-se necessário, ainda, que sejam perpetradas, as seguintes alterações:

a) No **tópico 3.2** indicamos que a expressão “*serviço ilimitado de consultoria jurídica on line, por meio de*” seja substituída por “*acesso ilimitado ao*”, já que o serviço de consultoria jurídica *on line*, nos termos da Proposta

Comercial, não é ilimitado. Vislumbra-se que o mencionado serviço será prestado através de 24 (vinte e quatro) orientações jurídicas, com ênfase no regime introduzido pela Lei 14.133/2021 e limitado aos temas publicados nos boletins.

b) No **tópico 7.2**, consoante apontamento da COGELIC (doc. nº 2501342), para conferir mais clareza ao dispositivo, sugerimos que seja dotada a seguinte redação: "O ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da ativação da assinatura".

c) Recomendamos a exclusão do **tópico 8.1, "b"**, pois, tratando-se de produto exclusivamente digital, a não disponibilização do acesso configura inexecução total.

d) Em que pese não constar do modelo disponibilizado no site *Aquisição de Bens e Serviços* do Repositório Digital desta Casa, recomendamos a inclusão de capítulo relativo às medidas acautelatórias, após o tópico 8.2. Sugerimos a adoção da seguinte redação:

#### **MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**9.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

**9.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12. Em tempo, no que se refere à regularidade fiscal da empresa (doc. nº 2513208), evidencia-se a eminência do vencimento da regularidade perante o FGTS (07/10/2023), pelo que recomendamos a sua renovação no momento da contratação.

É o parecer, *sub censura*.

---

[1] [modelo disponibilizado no site Aquisição de Bens e Serviços do Repositório Digital desta Casa](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnico Judiciário**, em 04/10/2023, às 17:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2524773** e o código CRC **5C33FA48**.